



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.923, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 268/2021, desta Prefeitura, onde essa Secretaria Municipal de Educação solicita parecer sobre a retomada das aulas presenciais no âmbito das escolas municipais, diante da situação estabelecida pela contaminação e disseminação da COVID-19, que se agravou neste mês;

CONSIDERANDO que no mês de novembro de 2020 houve uma média diária de 02 (dois) casos positivos por dia; no mês de dezembro de 2020 uma média de 07 (sete) casos positivos por dia e, no mês de janeiro de 2021, até dia 19 de janeiro, a média é de 26 (vinte e seis) casos positivos por dia, representando um aumento percentual na ordem de 1.200% (um mil e duzentos por cento) no número de casos positivos no período;

CONSIDERANDO que no período de março de 2020, quando o Município registrou seu primeiro caso confirmado da doença, até o dia 31 de dezembro de 2020, o Município registrava 28 (vinte e oito) óbitos, com uma média mensal de 03 (três) por mês e que apenas no mês de janeiro, até o dia 19, já registrou 04 (quatro) novos óbitos;

CONSIDERANDO que a estrutura Hospitalar do Município não contempla atendimentos de alta complexidade, sendo que os casos mais graves dependem de transferências e de ofertas de leitos em Hospitais de referência da região que, na atual conjuntura se encontram com superlotação, conforme quadros demonstrativos fornecidos pelo Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-6, sendo que a Santa Casa de Jaú e Hospital Estadual de Bauru estão com as taxas médias de ocupação próximas a 100%;

CONSIDERANDO que os atendimentos nas Unidades de Referência aos atendimentos à COVID-19 do Município, localizadas na Nova Barra (atendimento adulto) e Sonho Nosso (atendimento infantil), encontram-se acima do limite de sua capacidade instalada e que, um eventual aumento de demanda poderá ocasionar um colapso na Saúde Pública local, impossibilitando o atendimento de novos casos;

CONSIDERANDO que a Campanha de Imunização está apenas em seu início e que atualmente não existem quaisquer tratamentos médicos específicos à COVID-19, o que dificulta o controle da disseminação do Coronavírus;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.918/2021 apenas autoriza e não determina o retorno às aulas, ficando condicionado aos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Saúde através de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica é desfavorável à retomada de quaisquer atividades escolares presenciais no âmbito do município de Barra Bonita, cabendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de fevereiro de 2021, uma nova avaliação da situação e emissão de novo parecer técnico;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Intersetorial de Educação para a COVID-19, acompanhou o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa por 15 (quinze) dias, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede pública de ensino e das instituições privadas de ensino.

Art. 2º A retomada das aulas presenciais no Município ficará condicionada aos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, a serem realizados quinzenalmente.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de janeiro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo